

Centrão ainda faz revisão de emendas e textos devem ser apresentados hoje

Da Sucursal de Brasília

A cúpula do Centrão não conseguiu terminar ontem a revisão das propostas que pretende apresentar ao plenário do Congresso constituinte para alterar o projeto de Constituição da Comissão de Sistematização. O deputado José Lins (PFL-CE), que durante todo o dia de ontem revisou as emendas, juntamente com Paes Landim (PFL-PI), disse que hoje à tarde deve entregá-las aos constituintes do Centrão.

Apesar de José Lins afirmar que o texto não estava pronto ontem, o deputado Gastone Righi (PTB-SP) entregou à Folha a proposta para o capítulo Dos Direitos Sociais, do qual foi relator no grupo. A proposta mantém o seguro-desemprego, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o salário mínimo unificado, o 13º salário, o salário-família, as 44 horas semanais, o aviso prévio e a aposentadoria, entre outros itens já constantes do projeto de Constituição.

Votação do regimento

O deputado Daso Coimbra (PMDB-RJ) disse que a sessão do Congresso constituinte de hoje deverá ter quórum para votação das mudanças no regimento interno. Daso está exigindo a presença dos constituintes do Centrão em Brasília para atingir os 280 votos necessários para aprovar o novo regimento interno.

Para diretor da censura, emenda é 'sem importância'

Da Sucursal de Brasília

O diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas da Polícia Federal, Raymundo Eustáquio de Mesquita, disse ontem que não acredita na volta da censura política, "porque vivemos numa democracia". Segundo ele, a emenda proposta pelo Centrão, que prevê censura em casos de atentado aos "valores cívicos" (sem especificar estes valores) não tem muita importância. "Qualquer artigo da Constituição de qualquer país pode dar margem a muitas interpretações. O que importa é a legislação ordinária, que deverá resguardar o direito à liberdade de expressão", disse.

Mesquita disse que pessoalmente é contra a censura política. E disse que defende a censura "meramente" classificatória das diversões públicas, tendo em vista os valores morais e religiosos da sociedade.

O deputado Fernando Lyra (PMDB-PE), ex-ministro da Justiça, disse que a emenda do Centrão representa a "tentativa de manutenção do autoritarismo. Convém lembrar que mais de 80% do Centrão é originário da ditadura. É a tentativa do retrocesso."



AS MUDANÇAS PROPOSTAS

Itens	Projeto da Sistematização	Emenda do Centrão
Estabilidade no emprego	O trabalhador tem estabilidade no emprego. Só pode ser demitido por justa causa, por contrato a termo ou por fato econômico intransponível.	A estabilidade é substituída por uma indenização progressiva correspondente a um salário mensal por ano de trabalho na mesma empresa.
Piso salarial	Proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.	Conforme convenção ou acordo coletivo de trabalho.
Participação nos lucros	Conforme convenção coletiva de trabalho ou o que for definido em lei.	Conforme o que for definido em lei.
Trabalho em turnos ininterruptos	Jornada de no máximo seis horas.	Jornada especial a ser definida em lei.
Horas extras	100% acima da hora normal.	50% acima da hora normal.
Férias	Anuais, com remuneração integral.	Anuais, remuneradas em pelo menos um terço a mais do que o salário normal.
Licença à gestante	De 120 dias, paga integralmente pelo empregador.	De 120 dias, paga integralmente pela Previdência Social.
Causas trabalhistas	Imprescritíveis.	Prescritíveis após dois anos.
Intermediação de mão-de-obra	Proibida a intermediação.	Lei disporá sobre a intermediação, inclusive mediante locação.
Sindicatos	Proibida a constituição de mais de um sindicato por categoria.	Permitida a constituição de mais de um sindicato por categoria, mas apenas um representará os trabalhadores nas negociações.
Greve	É livre a greve, vedada a iniciativa patronal.	É assegurado o direito de greve, nos termos da lei.

A proposta do Centrão para os Direitos Sociais

Capítulo II Dos Direitos Sociais

Art. 7º — São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros previstos nesta Constituição:

I — Estabilidade no emprego, após doze meses, através da garantia, na despedida sem justa causa, de indenização correspondente a um mês de salário, por ano de serviço prestado ou fração, além do Fundo de Garantia e nos casos de força maior na forma da lei;

II — Seguro-desemprego;

III — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV — Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim, exceto previdenciário;

V — Piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;

VI — Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — Salário fixo, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável quando houver;

VIII — Décimo-terceiro salário;

IX — Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X — participação nos lucros, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XI — Salário-família para seus dependentes;

XII — Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias nem a quarenta e quatro semanais;

XIII — Jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme lei, convenção ou acordo coletivo;

XIV — Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XV — Serviço extraordinário com remuneração mínima superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao normal;

XVI — Gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVII — Licença à gestante, de no mínimo 120 dias, sem prejuízo do emprego e remuneração integralmente pela Previdência Social;

XVIII — Aviso Prévio proporcional, no mínimo, de 30 dias;

XIX — Redução dos riscos inerentes ao

trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XX — Adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, definidas em lei;

XXI — Aposentadoria;

XXII — Assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade em creche e pré-escola;

XXIII — Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXIV — Proteção ao empregado e à sua remuneração, quando atingidos pela automação;

XXV — Seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador.

XXVI — Proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor, estado civil ou idade;

XXVII — Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXVIII — Igualdade de direitos concernentes à seguridade social entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

1º — A lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.

2º — É proibido o trabalho noturno, insalubre ou perigoso aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz.

3º — A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.

4º — Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

5º — Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, bem como a sua integração à Previdência Social, serão definidos em lei.

Art. 8º — O produtor rural e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social e obterão seus benefícios na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único — Equiparam-se ao trabalhador rural, para os efeitos da Previdência Social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges.

Art. 9º — É livre a associação profissional ou sindical.

1º — É vedada ao Poder Público a interferência ou intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo.

2º — Não será reconhecida mais de uma entidade sindical, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior a área de um município.

3º — Se mais de uma entidade sindical se constituir na mesma categoria ou comunidade de interesses profissionais, somente uma terá direito à representação nas convenções e dissídios coletivos.

4º — Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas. A defesa de direito trabalhista individual depende de expressa autorização do interessado.

5º — A Assembléia Geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio de sua representação sindical.

6º — A lei não obrigará a filiação aos sindicatos e ninguém será obrigado a mantê-la.

7º — Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias dos pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nos termos da lei.

8º — O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho, respeitado o disposto no 3º deste artigo.

9º — Os aposentados terão direito de votar e de serem votados nas organizações sindicais.

Art. 10º — É assegurado o direito de greve, nos termos da lei.

1º — Na hipótese de greve, serão adotadas providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade.

2º — Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 11 — É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos para os quais contribuem diretamente e onde seus interesses profissionais, sociais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Szajman critica estabilidade e apóia indenização

Da Redação e da Reportagem Local

O presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Abram Szajman, 48, disse ontem que é favorável à proposta do Centrão de substituição da estabilidade no emprego por uma indenização progressiva. Para Szajman, a proposta aprovada na Comissão de Sistematização, caso seja ratificada pelo plenário da Constituinte, vai "inviabilizar a economia brasileira".

"Precisamos pensar na micro e na pequena empresa, que representam 30% da mão-de-obra do país. Se dermos uma estabilidade a longo prazo seremos um país único no mundo", acrescentou o empresário. Szajman acha que a indenização progressiva —um mês de salário para cada ano de trabalho, na sua opinião— seria, para o trabalhador, "uma garantia que permite perder um emprego e procurar outro".

Moderado

O empresário Ruy Altenfender, diretor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), declarou desconhecer a proposta do Centrão. Para Altenfender, o mais importante para os empresários é a não aprovação da estabilidade absoluta. A aprovação de uma outra proposta, mais moderada, já "elimina preocupações maiores", acrescentou.

Conciliador

O jurista Walter Ceneviva, 59, professor da Pontifícia Universidade Católica (PUC) e articulista da Folha, disse ontem que a proposta de estabilidade de emprego apresentada pelo Centrão é melhor do que o texto aprovado pela Comissão de Sistematização. "Apesar de bem intencionada, a estabilidade tal como consta do projeto da Sistematização é uma enganação, pois não garante o emprego do trabalhador", afirmou. Segundo ele, o ideal seria conciliar a estabilidade depois dos dez anos de trabalho, como era antes da criação do FGTS, e garantir o seguro-desemprego.